



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI N° 550/2004, DE 13 DE ABRIL DE 2.004.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL RELACIONADAS COM A COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º. O inciso V, do Art. 3º da Lei 310/96 de 10.12.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Controlar: verificar pessoalmente a autoridade municipal ou órgão específico com atribuições de controle interno, se as ordens foram cumpridas, atendendo o disposto no Art. 74 da Constituição Federal, a ser implementado por Decreto, de acordo com a conveniência administrativa."

ART. 2º. O Art. 9º da Lei 310/96 de 10.12.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, é órgão de caráter permanente, deliberativo e soberano em suas decisões, com função de deliberar no âmbito municipal sobre a formulação e implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas anualmente, priorizando aquelas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, orientado os programas e projetos na área de saúde na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, verificando o cumprimento das metas previstas e programas de governo executados e, ainda, examinado os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados à saúde."

ART. 3º. O Art. 12 da Lei 310/96 de 10.12.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, é o órgão deliberativo colegiado encarregado de propor as ações políticas que visem o desenvolvimento econômico e financeiro de nosso Município, inclusive pela elaboração do Plano de Desenvolvimento do Município; de estabelecer as prioridades de programas de governo para a aplicação dos recursos públicos nesta área; de analisar, enquadrar e registrar previamente as Pessoas Físicas ou Jurídicas que apresentem projetos que atendam o Plano de Desenvolvimento Municipal; avaliar os resultados obtidos no desempenho da execução dos projetos;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

fiscalizar e avaliar através de Balanços Orçamentário e Financeiro se as ações prioritizadas foram executadas."

ART. 4º. O Art. 13 da Lei 310/96 de 10.12.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão deliberativo colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela proposição de ações políticas na área de Assistência Social no Município; normatizar complementamente a legislação vigente das ações de Assistência Social; regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social Municipal; estabelecer critérios para o registro de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área de Assistência Social; elaborar propostas de metas, diretrizes, objetivos e programas de governo que integram a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Plano Plurianual; opinar sobre o repasse de recursos públicos às entidades governamentais e não-governamentais; avaliar e fiscalizar através de Balanço Orçamentário e Financeiro se os programas de governo propostos foram executados aprovando a respectiva prestação de contas anual."

ART. 5º. O Parágrafo Único do Art.30 da Lei 310/96 de 10.12.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Unidade Orgânica de que trata este artigo, rege-se por normas específicas emanadas das Forças Armadas do Governo Federal, sob a responsabilidade de servidor para sua execução e controle, devidamente designado pelo Prefeito Municipal, podendo exercer concomitantemente outras funções públicas conveniadas com outros Entes da Federação, tendo como designação funcional-organizacional de Núcleo Institucional Público.

ART. 6º. Ao Art. 5º da Lei 235/93 de 25.03.1993, fica acrescido o parágrafo 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - Os saldos financeiros existentes no final do exercício serão transferidos para o exercício subsequente integrando o Ativo Financeiro Disponível."

ART. 7º. O Art. 10 da Lei 517/03 de 05.05.2003, que alterou o Art. 17 da Lei 284/95 de 15.05.1995, passa a ter a seguinte redação:

"Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal com finalidades consultiva e de assessoramento para a aplicação da política de desenvolvimento econômico e social do Município."

ART. 8º. Os Incisos II e o X, do Art. 3º, da Lei 274 de 20.12.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado com as prioridades identificadas a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

X – divulgar na imprensa local ou na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;"

ART. 9. O Art. 7º, da Lei 274 de 20.12.1994, passa a ter a seguinte redação:

"Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos sem gratificação específica, todavia quando representado o CMAS em outro Município lhe será atribuída indenização das despesas necessárias ao transporte, locomoção, hospedagem e alimentação, mediante relatório de atividades."

ART. 10. O Parágrafo Único do Art. 8º, da Lei 274 de 20.12.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período"

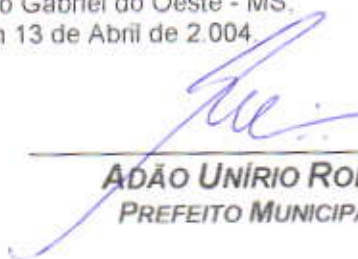
ART. 11. O Parágrafo 1º do Art. 5º, da Lei 292 de 30.10.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Promover-se-á sempre a aplicação dos recursos financeiros do FMAS"

ART. 12. Fica acrescido ao Anexo Único da Lei Municipal nº 310/96, um cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo ADI-1, com qualificação escolar de 2º Grau Completo ou Capacidade Pública Notória, com carga horária de 08 (oito) horas/dia, para atender o disposto no Parágrafo Único do Art.30 da Lei 310/96 e Art. 5º desta Lei.

ART. 13. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se a Lei 463/2001 e as demais disposições em contrário".

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 13 de Abril de 2.004.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 13/04/04
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade com
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâ-
nica Municipal.

ASSINATURA

